



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 26/2026**, que **dispõe sobre a criação do Abrigo Animal Municipal no âmbito do Município de Pedra Preta – MT**, estabelecendo sua finalidade, competências e diretrizes de funcionamento.

A presente proposição tem como objetivo instituir estrutura pública destinada ao acolhimento, proteção e manejo de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade, especialmente cães e gatos, promovendo ações voltadas ao controle populacional, ao resgate de animais em sofrimento, à prevenção de zoonoses e ao incentivo à adoção responsável.

O Abrigo Animal Municipal permitirá que o Município desenvolva políticas públicas permanentes voltadas ao bem-estar animal e à saúde pública, por meio de ações como resgate, primeiros socorros, vacinação, vermifugação, castração, tratamento veterinário e triagem para adoção. Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas voltadas à conscientização da população quanto à posse responsável e à prevenção de maus-tratos.

Importa destacar que a apresentação do presente Projeto de Lei também atende às providências relacionadas ao **Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-072/2024**, instaurado pelo Ministério Público, no qual foi solicitado ao Município informações acerca **do andamento da implantação do canil provisório**, com detalhamento das etapas já concluídas e previsão das etapas ainda pendentes.

Nesse contexto, a criação do Abrigo Animal Municipal representa medida concreta e estruturante dentro do processo de implantação da política municipal de proteção animal, demonstrando o comprometimento da Administração Pública em atender às recomendações institucionais, bem como em avançar na organização de um espaço adequado para acolhimento e manejo dos animais resgatados.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

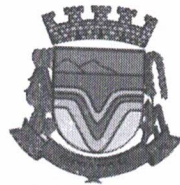
Ressalta-se que a iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias do município, para a redução de animais abandonados nas vias públicas e para a promoção do bem-estar animal, além de fortalecer as ações de fiscalização e combate aos maus-tratos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de março de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2026.

Dispõe sobre a criação de Abrigo Animal Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Animal Municipal, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I- resgate;
- II- primeiros socorros;
- III- castração;
- IV- vacinação;
- V- vermifugação;
- VI- triagem à adoção;
- VII- promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

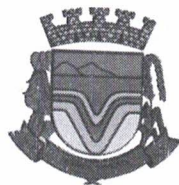
Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Animal Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo único. Quando necessário, o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º O Abrigo Animal Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Gestão e Fiscalização Ambiental exercer a administração do Abrigo Animal Municipal, responsabilizando-se pela coordenação das atividades operacionais necessárias à execução das atividades previstas na presente lei.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal disponibilizar para consulta pública, em seu site na internet, fotos e informações dos animais que estiverem no Abrigo Animal Municipal.

Parágrafo único. A medida a que se refere o *caput* deste artigo se destina possibilitar o estímulo à adoção, assim como a procura pelo proprietário do animal, na hipótese em que este possua proprietário.

Art. 8º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Animal Municipal até que seja procurado pelo seu dono, ou seja, adotado.

Art. 9º Na hipótese do disposto no art. 8º, o proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 10º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

Art. 11 O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

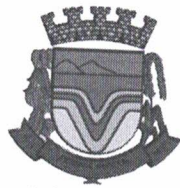
Art. 12 Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados, após triagem, por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do adotante.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 13 Durante o período de permanência no Abrigo Animal Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 14 Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei será instituído canal de comunicação chamado "Patrulha Animal", sob a responsabilidade do Poder Executivo, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 15 A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 16 A limpeza do Abrigo Animal Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 17 O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 18 O Poder Executivo, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 19 As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Supervisor Operacional do Abrigo Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com salário de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), regido pelo Regime Estatutário e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para desempenho das seguintes atribuições:

I- supervisão das ações de limpeza diária de canis, gatis, áreas comuns e de alimentação, utilizando produtos adequados que não sejam tóxicos para os animais;

II- supervisionar o manejo e cuidados diários com os animais, no que tange à alimentação, fornecimento de água, dentre outros;

III- supervisionar o monitoramento da saúde dos animais, observando o comportamento e o estado físico destes, a fim de identificar sinais de doenças ou anormalidades para comunicação a equipe técnica ou veterinários.

IV- supervisionar o controle de resíduos, por meio da segregação e do descarte adequado de dejetos;

IV- supervisionar o manejo de animais recém-chegados, separando-os de acordo com protocolos de isolamento para evitar contaminações;

V- executar outras atividades correlatas.

Art. 21 Além das normas específicas estabelecidas na presente lei a gestão do Abrigo Animal Municipal deverá observar as normas e diretrizes gerais fixadas pela Lei Municipal nº 1.969/2026.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de março de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

CARGO	SALÁRIO MENSAL	Nº DE VAGAS	TOTAL ANUAL
Supervisor Operacional do Abrigo Animal	2.800,00	1	33.600,00
SUBTOTAL	-----	-----	33.600,00



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 203/2026/GAB

Pedra Preta, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Solicitação de substituição do Anexo II e da Declaração do Ordenador de Despesa do Projeto de Lei nº 26, de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e, por meio do presente, solicito a substituição do **Anexo II e da Declaração do Ordenador de Despesa referentes ao Projeto de Lei nº 26, de 2026.**

Requer-se, para tanto, que os documentos atualmente protocolados nessa Câmara Municipal sejam substituídos pelas versões atualizadas que seguem anexas a este expediente.

Esclarece-se, oportunamente, que a presente solicitação decorre da necessidade de ajustes na redação dos referidos anexos, visando ao seu adequado aperfeiçoamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IRACI
FERREIRA DE
SOUZA:4594
4652187

Assinado de forma
digital por IRACI
FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2026.03.26
14:59:36 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO BRUTO

Ano	Salário Bruto	1/3 de Férias	13º Salário	Subtotal Bruto	Encargos Patronais	Total Anual
2026	25.200,00	700,00	2.100,00	28.000,00	5.880,00	33.880,00
2027	34.876,80	968,80	2.906,40	38.752,00	8.137,92	46.889,92
2028	36.097,48	1.002,70	3.008,12	40.108,30	8.422,74	48.531,04

ESTIMATIVA DE CUSTO COM MANUTENÇÃO (materiais, medicamentos, serviços):

R\$ 25.000,00/mensais

R\$ 300.000,00/anuais

Fonte: Associação de Proteção Animal

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO

2026	2027	2028
ORÇAMENTO - LOA	ORÇAMENTO ESTIMADO	ORÇAMENTO ESTIMADO
153.163.237,09	158.163.237,09	164.547.860,50
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
258.880,00	358.289,92	370.830,04
0,169%	0,226%	0,226%

Detalhamento do cálculo:

- Salário mensal = somatório da coluna Salário Mensal da tabela do Anexo I
- Salário anual = valor mensal x 12
- Férias = (1/12) do somatório do salário anual total
- 13º salário = somatório da coluna Salário Mensal da tabela do Anexo I
- Total bruto anual = (salário + férias + 13º)
- Encargos patronais estimados: 21% sobre o valor bruto anual
- Projeção de Inflação para estimativa de reajuste salarial:
2027 = 3,80%
2028 = 3,50%
- Para o exercício de 2026 foram considerados 09 meses para o cálculo das despesas

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:459446
52187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2026.03.26 15:01:41 -04'00'



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenadora de despesas, declara, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para o exercício de 2026, assim como observará os limites para os exercícios de 2027 e 2028, conforme demonstra a estima presente no cálculo de impacto.

IRACI FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
2187
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por IRACI
FERREIRA DE
SOUZA:45944652187
Dados: 2026.03.26
15:02:00 -04'00'



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000761

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/26000761

Número / Ano	000761/2026
Data / Horário	26/03/2026 - 17:01:22
Assunto	Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, apresenta Ofício nº 203/2026/GAB solicitando a substituição do Anexo II e da Declaração do Ordenador de Despesa do Projeto de Lei nº 26, de 2026.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha